



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão de Atividade Específica

PROVIMENTO Nº 20/2010

Modifica os artigos 233, 234 e 235 e acrescenta os artigos 235a, 235b, e 235c à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

O **Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 200810000015860, que determina a edição de ato normativo com o objetivo de padronizar a guarda e armazenamento das armas e munições sob custódia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que ao instituir o Sistema Nacional de Bens Apreendidos determina a necessidade de sua alimentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706/2008, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos Fóruns nas Comarcas do interior de Goiás não dispõem de segurança e condições físicas adequadas para a guarda de armas de fogo e munições,

R E S O L V E:

I - Modificar os artigos 233, 234 e 235 e acrescentar os artigos 235a, 235b e 235c à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que



passam a ter a seguinte redação:

Art. 233 – As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos, encontrados ou confiscados, deverão ser periciados e juntados os laudos aos respectivos autos e, logo após, deverá o Ministério Público ser intimado para manifestar interesse acerca da custódia provisória dos referidos objetos à persecução penal. (NR)

§1º - Não havendo interesse à persecução penal, as armas de fogo acessórios e munições de que trata este artigo serão encaminhados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército.

§2º - Além do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada com sede em Goiânia, encontram-se em condições de receber armas as seguintes organizações militares:

I – Comando Militar do Planalto / 11ª Região Militar, Esplanada dos Ministérios, Bloco 04, 2º Pav. 70.000 – Brasília – DF;

II – 41º Batalhão de Infantaria Motorizado – Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Vila Olavo – 76.300 – Jataí – GO;

III – 43º Batalhão de Infantaria Motorizado – Rua Visconde de Mauá, S/N – Vila Militar – 77.210 – Cristalina – GO; e

IV – 23ª Companhia de Engenharia de Combate – Av. Pandiá Calógeras, nº 49 – 76.820 – Ipameri – GO.

§3º – O traslado das armas de fogo, acessórios e munições deverá ser requisitado à Companhia ou Batalhão Militar da circunscrição judiciária do respectivo juízo. O responsável pelo transporte deverá comprovar a entrega ao juiz competente, mediante recibo que conterá a relação de todos os objetos cedidos ao Comando do Exército, bem como os números dos processos a que se relacionam.

Art. 234 – As armas de fogo, acessórios e munições que de alguma forma interessarem à persecução penal, após ser feito o laudo pericial e juntado aos respectivos autos, permanecerão recolhidos no fórum da comarca, caso haja segurança e condições físicas adequadas. Na hipótese de não haver local seguro para a guarda dos objetos apreendidos, serão eles remetidos à Companhia ou Batalhão Militar, para custódia provisória, mediante ofício que conterá a relação dos mesmos, as suas características e os números dos processos a que se acharem vinculados. (NR)



§ 1º - Na hipótese de remessa das armas, acessórios e munições à Companhia ou Batalhão da Polícia Militar, o juiz competente comunicará ao responsável pela unidade militar, que providenciará traslado dos objetos do fórum ao local do destino.

§ 2º - No decorrer da instrução criminal, os juízes poderão requisitar as armas e os objetos relacionados com o processo crime, com antecedência de 02 (dois) dias, devolvendo-os quando cessados os motivos da requisição.

Art. 235 - As Escrivanias das Varas Criminais adotarão providências objetivando manter em arquivo, um cadastro de controle de armas, acessórios e munições remetidos para destruição e das armas encaminhadas para custódia provisória. No cadastro constarão todos os dados necessários à sua rápida identificação, como número da distribuição do feito, tipo de arma, marca, calibre e número de série, de maneira a facilitar sua procura e permitir o fornecimento de informações. (NR)

Art. 235 a - No recebimento de armas, acessórios e munições apreendidos as Escrivanias Criminais deverão proceder da seguinte forma:

I - conferir se os objetos entregues estão descritos nos autos de apreensão;

II - etiquetar as armas e os objetos mencionados, devendo constar:

a) a Vara à qual foram distribuídos;

b) o número dos autos do processo-crime;

c) o nome do acusado e da vítima (se constantes);

d) a unidade policial de origem e o número dos autos de investigação da Delegacia de origem.

Art. 235 b - As armas, acessórios e munições apreendidos deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, do Conselho Nacional de Justiça, pelo magistrado ou servidor designado, até o último dia do mês seguinte ao da distribuição do inquérito policial ou do procedimento criminal em que houve a apreensão.

Art. 235 c - Estando comprovada a desnecessidade das armas brancas à persecução criminal, o juiz competente procederá, mediante decisão fundamentada, à sua incineração ou destruição, em ato a ser precedido de publicação de



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão de Atividade Específica

edital com prazo de 10 (dez) dias, do qual constarão dia, hora e local de sua realização, e determinará a intimação pessoal do representante do Ministério Público e da defesa, lavrando-se termo circunstanciado, no qual constem, dentre outros elementos, a relação das armas e os números dos processos a que se achem vinculadas.

II - Este provimento entra em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos *27* dias do mês de *outubro* de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.